



# Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 9538, de 05/12/2013.



## Instrução Normativa nº 001/2026-PROGESP

### Dispõe sobre a padronização de solicitação de contratação de Docentes em Regime Especial – CRES.

**Considerando** o quantitativo de carga horária a ser utilizada pelas IEES, para a contratação de docentes por tempo determinado, no ano de 2026;

**Considerando** o disposto na Lei 16.372, de 30 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Lei 20.932, de 17 de dezembro de 2021, que estabelece o quantitativo de cargos em comissão;

**Considerando a Lei nº 22.838/2025**, de 04 de dezembro de 2025, que estabele os níveis de governança da Instituições Estaduais de Ensino Superior, estrutura os cargos de Direção Acadêmica(DA) e as Funções Acadêmicas(FA);

**Considerando** a necessidade de subsidiar os Centros de Áreas e as Coordenações de Cursos sobre a contratação de Docentes em Regime Especial;

**O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento**, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso VI do Artigo 16 do Regimento Geral da UNESPAR e em concordância com o estabelecido na legislação pertinente,

## R E S O L V E

**Art. 1º.** Fica estabelecida a padronização de solicitação de contratação de Docentes em Regime Especial - CRES, a ser encaminhada pelas Direções de Centros de Áreas.

**§ 1º.** A **carga horária** para substituições de docentes em cargos e funções administrativas ocorrerá da seguinte forma:

**I** – nas substituições para os cargos de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador Jurídico e Diretor de Campus, será suprida por contratos-CRES com carga horária máxima de 40h semanais;

**II** – nas substituições para os cargos de Agente de Integração e *Compliance*, Diretor de Pró-reitoria, Assessor de Pró-Reitoria, Vice-diretor de Campus, Diretor de Centro de Área, Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação “*Strictu Sensu*”, Chefe de Divisão de Pró-reitoria, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento, serão supridos por contratos-CRES de carga horária máxima de 20h semanais.

**§ 2º** - A carga horária para substituições de docentes aposentados, exonerados ou falecidos será suprida por contratos-CRES com carga horária máxima de 20 horas semanais, enquanto durar a vacância.

**§ 3º** - As substituições de docentes em afastamentos para capacitação “*stricto sensu*” (mestrado, doutorado e pós-doutorado), em conformidade com a Resolução nº 064/2023/CEPE/UNESPAR e respectivo PACD, licença maternidade, licença saúde e licença especial para fins de aposentadoria, serão supridas por contratos-CRES de carga horária máxima de 20h semanais, e, exclusivamente, para o período de duração do afastamento ou licença legalmente concedida.

**§ 4º** - Docentes com aulas na Pós-Graduação “*stricto sensu*”; Decreto 5626/2005 – Inclusão de LIBRAS como disciplina curricular e Decreto nº 7.611/2011 - Atendimento Educacional Especializado (AEE), será suprida com carga horária de 20 horas semanais.

**§ 5º** - Libras e Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser solicitado aumento de carga horária, conforme demanda do *Campus*, devidamente comprovada.

**Art. 2º.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.

**Art. 3º.** Fica revogada a Instrução Normativa nº 005/2025-Progesp.

Curitiba, 12 de janeiro de 2026.

Valderlei Garcias Sanches  
Pró-Reitor da PROGESP